



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 39/2016

Reunião Ordinária do dia 12 de Setembro de 2016

Aos doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, precisamente às dezenove horas e trinta minutos, no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, sobre a presidência do Vereador Sebastião dos Santos, teve início a uma Reunião Ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico. Sem matéria para a Leitura do Expediente, foi dado início a leitura da Ordem do Dia, onde o Senhor Presidente colocou em discussão o Veto encaminhado pelo executivo, referente ao Projeto de Lei Nº 02/2016 (em anexo). Neste momento iniciou-se a discussão entre os vereadores, em razão do recebimento pelo presidente da Câmara de um Ofício oriundo do Ministério Público da Comarca de Ivaiporã (anexo), o qual determina que referido veto não seja votado até que o Presidente forneça as informações solicitadas pelo Promotor em referido Ofício, informações essas que estão relacionadas a uma denúncia anônima feita naquele órgão ministerial e que tem como objeto o Projeto de Lei 02/2016 e Resolução 04/2016. Durante a discussão os vereadores não chegaram a um consenso quanto a colocação ou não do veto em votação, motivo pelo qual o Presidente da Câmara, em respeito ao solicitado pelo Promotor de Justiça no Ofício supra citado, decidiu não colocar o veto em votação. Em seguida, o vereador João Caetano de Carvalho pediu a palavra para informar que caso o veto fosse colocado em votação o seu voto seria a favor da manutenção desse veto. Em seguida, não tendo nenhuma matéria a ser votada, o Presidente deixou a palavra livre para que os Vereadores fizessem suas considerações finais. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a seguinte sessão, agradecendo a presença de todos. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Carlos Cesar Vieira, Osvaldo Scremin, Mauro Rodrigues, Cleide Costa de Medeiros, Vanilda Ap^a Pereira de Castro, João Caetano de Carvalho e Jaime Salvador. Nada mais a tratar, foi determinado o encerramento de mais uma Reunião ordinária, do que para constar, eu, Paulino Ghizoni, primeiro secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinada.

Paulino Ghizoni
Sebastião dos Santos
João Caetano de Carvalho
Carlos Cesar Vieira
Osvaldo Scremin
Mauro Rodrigues
Cleide Costa de Medeiros
Vanilda Ap^a Pereira de Castro
Jaime Salvador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art.12 – É da competência exclusiva da Câmara, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica, com ajustes na mesma época e índice dos servidores municipais;

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal, também repete em seu artigo 29 o comando ditado pela Constituição Federal, estabelecendo regras para sanção ou veto de Projetos de Lei pelo Chefe do Poder Executivo local, consignado, dentre outros, que o Prefeito vetará as propostas que sejam inconstitucionais ou contrárias ao interesse público municipal:

Art.29 – O projeto aprovado será enviado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara no prazo de cinco dias, para sanção e promulgação.

§1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de vinte e quatro horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Pela regra transcrita, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Sob o aspecto da constitucionalidade o Projeto de Lei em apreciação nos parece adequado, uma vez que representa o exercício de competência legislativa constitucionalmente conferida à Câmara de Vereadores, não merecendo nesse sentido qualquer ação de resistência ou impugnação da parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, passando ao outro pólo de nossa análise, isto é, a verificação de conformidade da norma pretendida com o interesse público municipal, não chego à mesma conclusão.

É do conhecimento de todos que atualmente vivemos em nosso país uma crise econômica avassaladora, com repercussão negativa direta sobre a sociedade e prejuízos financeiros e administrativos em todas as esferas e níveis da Administração Pública, atingindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

especialmente o município, ente da estrutura federativa brasileira com maior número de obrigações e menor receita.

No nosso Município de Arapuã, temos lutado incansavelmente para adequação das contas públicas a essa dura realidade, zelando pela manutenção dos serviços públicos de forma adequada, pelo pagamento em dia dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços, e pela diminuição das obrigações financeiras do erário municipal. E é nesse sentido que temos encerrado despesas não essenciais para evitar o endividamento, criado alternativas para o aumento da arrecadação de recursos próprios e buscado incansavelmente parcerias com outros entes da federação.

Enfim, temos trabalhado com todo afincamento para cumprir com a responsabilidade fiscal que a legislação nos imputa e suavizar para os impactos desse momento difícil no dia a dia da nossa cidade e na qualidade de vida da nossa população.

Nesse contexto, o aumento do subsídio pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e a redução do subsídios aos Secretários Municipais não está respaldado pelo interesse público.

Aliás, cumpre lembrar que em nossa estrutura administrativa, não contamos com Secretários Municipais e nem Secretarias, mas sim, com Diretores e Departamentos.

Aumentar despesa com a remuneração dos agentes políticos enquanto se realiza ações emergenciais de contenção de gastos e se reduz o investimento público no Município por falta de recursos seria no mínimo incoerente.

Assim, ante essa triste crise econômica que estamos vivenciando, temos a obrigação de cortar na própria carne, de mostrar com ações efetivas aquilo que apresentamos e pedimos em nossos discursos. O Governo tem que fazer o dever de casa, dar o exemplo, servir de inspiração.

Aliás, ao contrário do que se apresenta no projeto, que é a redução do subsídio dos diretores, o fato seria que, a remuneração destes, mereceria ser revista sim, porém majorada, para que seja compatível com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade das atribuições e as peculiaridades do cargo, conforme orientação constitucional (CF. art. 39, § 1º). Entretanto, as dificuldades financeiras que atravessamos e a responsabilidade política, administrativa e orçamentária que devemos manter não nos permitem ações do tipo neste momento.

Justifico a não redução de subsídios destes, no fato de que, a cada dia as atribuições dos Diretores de Departamento vão se agigantando, sejam em tarefas, sejam em responsabilidade, de maneira que a nomeação de técnicos para tais pastas demandam a devida recompensa financeira, sendo que o valor reduzido ora proposto não se mostra adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO AO PL Nº 02 de 15 de agosto de 2016

PROTOCOLO N.º 061/2016

Data 26/08/16 Horas 14:30


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Arapuã – Pr, 26 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Arapuã, vimos por meio deste comunicar a Vossa Excelência **as razões de Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 002, de 15 de agosto de 2016, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As **RAZÕES DE VETO TOTAL** são:

A Constituição brasileira de 1988, nos incisos V e VI do seu artigo 29, atribuiu as Câmaras de Vereadores a competência legislativa para fixar o subsídio dos agentes políticos municipais, observadas as regras e limites pertinentes fixados no próprio texto constitucional:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...).

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)."

Em sintonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arapuã – Pr, repete em seu artigo 12, III, a competência da Câmara de Vereadores para iniciar o processo legislativo que fixa o subsídio do Prefeito e dos Secretários Municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

O fato do Projeto de Lei nº 02 estabelecer o aumento do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e a redução do subsídio dos Secretários Municipais somente para o próximo mandato eletivo (2017/2020), não pode suavizar nosso posicionamento, mesmo porque, anualmente já é feito o reajuste anual, a fim de repor as perdas inflacionárias.

Isto porque, a gravidade da crise financeira que atravessamos não nos permite sequer supor uma reversão próxima, ou uma melhoria significativa nos próximos anos. Pelo contrário, temos acompanhado diariamente nos diversos meios de comunicação que a previsão dos especialistas da área nesse sentido não são otimistas.

Assim, ante a realidade negativa e a incerteza do futuro, a prudência e a responsabilidade não nos recomendam hoje assumir obrigações financeiras futuras.

Por todos esses motivos, concluo que a edição de lei municipal que aumenta o valor dos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e redução dos Secretários Municipais, neste momento, contraria o interesse público e, portanto, não pode receber a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Assim, firmado nas razões e fundamentos já expostos ao longo desta manifestação, decido por **VETAR INTEGRALMENTE** a proposta legislativa abrigada no Projeto de Lei nº 02 da Câmara Municipal de Arapuã - Pr.

Neste feito, certo do conhecimento legislativo e responsabilidade de Vossas Excelências, bem como da sensibilidade pública e do equilíbrio parlamentar que lhes é peculiar, **pugno à Câmara Municipal de Arapuã que acolha o VETO INTEGRAL ora apresentado.**

Com sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

Arapuã, 26 de agosto de 2016.


MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
SEBASTIÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
ARAPUÃ - PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 363/2016 – 1ª PJ

Ivaiporã, 12 de setembro de 2016.

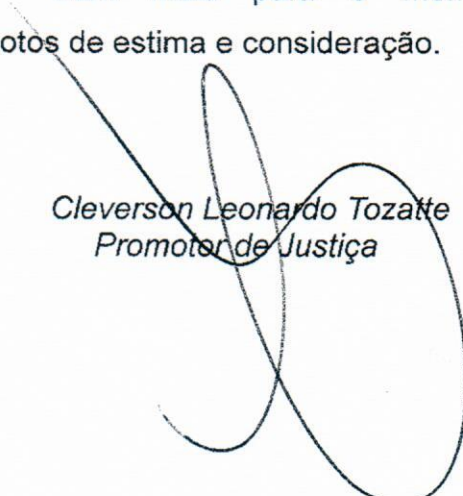
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SEBASTIÃO DOS SANTOS
Arapuã - Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
de Vereadores:

Cumprimentando-o, o Promotor de Justiça que este subscreve, representando a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, vem requisitar informações acerca dos fatos narrados na denúncia anexa que ocorreram em pleno período eleitoral (Projetos de Resolução 001 e 002), contendo aparentes de vícios de legalidade, concedendo **prazo de 10 dias para resposta**, bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO ora recomenda que esta Câmara de Vereadores se abstenha de realizar votações acerca do tema até a análise da resposta por este órgão ministerial.

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cleverson Leonardo Tozatto
Promotor de Justiça



Dos fatos:

Ilustre Senhor Promotor de justiça Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, é com muita tristeza e revolta que venho perante a este Ministério Público, declarar e denunciar os seguintes fatos ocorridos na data de 15 de agosto de 2016, na cidade de Arapuã, aonde a Câmara de vereadores, aprovou um projeto de resolução de nº 01/2016, (cópia em anexo), publicado no jornal Paranacentro na data de 22/08/2016, edição 1139, de autoria da mesa executiva, que tem como presidente o Sr. Sebastião dos Santos. O Projeto de resolução 01/2016, Fixou os subsídios dos vereadores, de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para (R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e do presidente da Câmara de Vereadores de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos) para R\$ 3.900,00 (trez mil e novecentos reais) para o período de 01/01/2017 a 31/12/2020, em pleno período eleitoral. Na mesma data a câmara de vereadores, aprovou também o projeto de lei ordinária de nº 02/2016, (cópia em anexo), fixando os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para a Legislatura 2017/2020, projeto este que foi vetado pelo Prefeito de Arapuã Sr. Manoel Salvador, e que até a presente data aguarda parecer favorável da Câmara que ainda não se manifestou. Ficou muito estranho e obscuro da rapidez com que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Resolução que se quer teve um parecer ou relatório ou estudo prévio sobre os aumentos fixados. Outro fato importante a ser observado é que o projeto de resolução 01/2016 e o projeto de Lei ordinária 02/2016, datados de 15/08/2016, deveriam ser encaminhados as comissões tanto de redação e justiça quanto o de finanças e orçamento. Portanto ilustre Promotor, ficou evidente que houve manobra política, e que o atual Presidente da Câmara não obedeceram o regimento da casa que diz em seu Art. 7º: "nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro horas)**". Senhor Promotor, o Brasil está passando por um momento difícil, delicado e de crise econômica financeira muito grave, e que somente deverá ter melhoria a longo e médio prazo. Portanto não é justo, não é legal e nem moral, que diante desta triste realidade nós fiquemos calados, e de braços cruzados. Nós temo sim que cortar gastos, dar exemplo, resgatar a imagem da classe política, afinal nós é que pagamos os salários da classe política através dos nossos impostos. Para finalizar segue em anexo, cópias de documentos comprobatórios que são públicos e que estão publicado na internet e no site da Câmara de vereadores, deixando evidente a ilegitimidade dos Projetos de leis, que além de ir contra os interesses público em face a lei orgânica e o regimento da casa. Portanto diante deste fato vergonhoso e certo de ter feito minha parte como cidadão, conto com o Ministério Público que é um órgão responsável, perante o Poder Judiciário pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e também pela fiel observância da Constituição e das leis em vigor, da justiça e da moralidade.